

PROGRAMA DE LICENCIATURAS INTERNACIONAIS – PLI FRANÇA

EDITAL Nº. 17/2014

A Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, Fundação Pública, no cumprimento das atribuições conferidas pela Lei nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992 e pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.692, de 2 de março de 2012, através de sua Diretoria de Relações Internacionais - DRI, no uso de suas atribuições, torna pública a seleção de projetos especiais para o Programa de Licenciaturas Internacionais – PLI França, conforme o processo de nº. **23038.009554/2013-73** de acordo com as normas deste Edital e a legislação aplicável a matéria, em especial, a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

1 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 Objetivo

O presente Edital tem por objetivo selecionar parcerias universitárias entre cursos de licenciatura brasileiros e a Universidade Paris-Sorbonne (licenciatura em Letras Português/Francês Língua Estrangeira) e a Universidade Pierre et Marie CURIE (licenciaturas em Biologia, Física, Matemática, Química) visando a diversificação curricular dos cursos de licenciatura brasileiros, tendo como prioridade o aperfeiçoamento e a valorização da formação de professores para a educação básica, além da ampliação das oportunidades de formação de licenciandos por meio da realização de graduação sanduíche, com possibilidade de obtenção de diploma francês.

1.2 Recursos Orçamentários e Financeiros

- 1.2.1 O valor global a ser aplicado pela CAPES, no âmbito deste Edital, será de até R\$ 5.444.213,33 (cinco milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil, duzentos e treze reais e trinta e três centavos), a serem executados conforme a disponibilidade orçamentária e financeira.
- 1.2.2 É prevista a aprovação de até 4 (quatro) projetos, sendo até 02 (dois) projetos para cada universidade francesa, podendo haver alteração deste quantitativo, mediante decisão conjunta e disponibilidade orçamentária.
- 1.2.3 Cada projeto deverá contemplar até 5 (cinco) licenciandos, totalizando até 20 bolsistas de graduação sanduíche para este Edital.
- 1.2.4 Os recursos destinados a este Edital, no presente exercício, correrão à conta da Dotação Orçamentária consignada no Orçamento Geral da CAPES, previstas no

Programa CAPES/PLI FRANÇA “0112 Graduação Sanduíche” – Ação 0487 – “Concessão de Bolsas de Estudos no Exterior”.

- 1.2.5 As despesas nos exercícios subsequentes correrão à conta dos respectivos orçamentos, conforme legislação aplicável.
- 1.2.6 No Brasil, a entidade responsável pelo programa é a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e o Ministério da Educação (MEC).
- 1.2.7 Na França, as entidades responsáveis pelo programa são a Universidade Paris-Sorbonne (PARIS IV) e a Universidade Pierre et Marie CURIE (PARIS VI).

2 DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

- 2.1 A seleção será regida por este edital e executada pela CAPES, com o apoio de consultores *ad hoc* selecionados em conjunto pela Diretoria de Relações Internacionais e pela Diretoria de Educação Básica.
- 2.2 O concurso visa selecionar parcerias universitárias para início das atividades no ano de 2014.

3 DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

- 3.1 Além do atendimento a todas as condições de participação estipuladas no presente Edital, a proposta deverá atender, obrigatoriamente, aos requisitos abaixo. O não atendimento resultará na desqualificação da proposta.
- 3.2 Quanto aos proponentes:
 - 3.2.1 A Instituição de Ensino Superior (IES) deverá ser vinculada a um programa de pós-graduação recomendado e reconhecido pela CAPES e deverá possuir cursos de licenciatura, legalmente constituídos, além de ter sede e administração no Brasil;
 - 3.2.2 A IES deverá assumir o compromisso de manter as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao cumprimento e execução do projeto, no caso de sua aprovação;
 - 3.2.3 A instituição deverá comprovar finalidade não-lucrativa e aplicar seus excedentes financeiros em educação.
 - 3.2.4 A equipe brasileira do projeto deverá ser composta de no mínimo 2 (dois) Doutores, sendo a coordenação brasileira exercida por docente brasileiro com título de Doutor obtido há pelo menos 5 (cinco) anos;

- 3.2.5 Todos os membros da equipe deverão estar vinculados aos cursos de Licenciatura relacionados ao projeto, sendo que o coordenador do projeto deverá comprovar atuação, participação e realização de pesquisas em formação de professores da educação básica.
- 3.2.6 O coordenador da parceria universitária CAPES/PLI FRANÇA em andamento não poderá ter nova candidatura selecionada para este Edital em 2014;
- 3.2.7 O coordenador brasileiro e equipe que já tenha participado do Programa CAPES/PLI FRANÇA, para apresentar nova proposta, deverá ter cumprido todas as obrigações para encerramento do projeto (prestação de contas final e relatório final) e ter tido o relatório do projeto anterior aprovado. No caso de continuação do tema anterior, o período máximo de concessão será de 2 (dois) anos adicionais.

3.3 Quanto à apresentação das propostas:

- 3.3.1 A proposta deverá conter previsão de formação de recursos humanos na modalidade de graduação sanduíche.
- ~~3.3.2 A IES brasileira poderá submeter propostas de caráter institucional que poderão ser disciplinares na área de ciências exatas e matemática.~~
- 3.3.3 Envolver ao menos 1 (uma) IES, sendo permitida a associação em rede de até 3 (três) IES, em que cada IES deverá ter na equipe no mínimo 1 (um) docente doutor;
- 3.3.4 Cada proposta deverá planejar suas atividades considerando a duração de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogada por mais 2 (dois) anos, conforme critérios de avaliação da CAPES e das universidades francesas envolvidas e deverá apresentar uma única universidade francesa como destino.
- 3.3.4.1 A implementação do terceiro e do quarto ano do projeto está condicionada à aprovação de relatório parcial de atividades, das prestações de contas anuais, do plano de atividades atualizado para os dois últimos anos, da disponibilidade orçamentária da CAPES e do parecer da universidade parceira no exterior.
- 3.3.5 O projeto deverá demonstrar estratégia de fortalecimento da formação de licenciandos e interação de docentes vinculados à equipe de trabalho;
- 3.3.6 Ter caráter inovador considerando, inclusive, o desenvolvimento da área no contexto nacional e internacional, explicitando as vantagens advindas da parceria internacional;
- 3.3.7 Indicar os potenciais resultados do projeto, ressaltar seu impacto econômico e social, e mencionar estratégias para ampliá-los.

4 DOS BENEFÍCIOS E DAS VANTAGENS

4.1 Itens Financiáveis

São itens financiáveis no âmbito do Programa:

- i. Missões de trabalho
- ii. Missões de estudo

4.1.1 Missão de trabalho

Consistem na concessão de viagens de curta duração para o coordenador do projeto e de docentes doutores, sendo membros da equipe, com duração mínima de 7 (sete) e máxima de 20 (vinte) dias. Conforme estabelecido pela Portaria da CAPES nº 51, de 14 de junho de 2007.

4.1.1.1 Uma missão corresponde à viagem de um docente;

4.1.1.2 O número máximo de missões de trabalho concedido pela CAPES é de 2 (duas) por ano de projeto, incluindo a viagem do coordenador do projeto.

4.1.1.3 As duas missões incluem obrigatoriamente reuniões gerais realizadas em universidades francesas associadas ao Programa, sempre no início dos semestres letivos, envolvendo os coordenadores e membros das equipes brasileiras. Estas missões de trabalho têm como objetivos facilitar a integração dos bolsistas à nova cultura universitária e ao país de destino; ajustar as respectivas propostas curriculares; acompanhar o desenvolvimento do projeto e avaliar os seus impactos; manter comunicação permanente entre as instituições envolvidas e sistematizar informações a respeito do Programa.

4.1.1.4 Os benefícios concedidos compreendem o custeio de seguro-saúde, diárias internacionais e despesa com locomoção, de ida e volta, no trecho Brasil/França/Brasil, em classe econômica promocional;

4.1.1.5 Os valores de referência são apresentados na tabela abaixo, de acordo com as portarias CAPES nº 51, de 14 de junho de 2007, e nº 174, de 06 de dezembro de 2012:

| Tabela de Valores – Missão de Trabalho | |
|---|------------------------|
| Tipo de Auxílio | Valor Concedido |
| Diária para docentes brasileiros na França | EUR 140,00/dia |
| Seguro-saúde para docentes brasileiros na França | EUR 90,00/missão |
| Auxílio deslocamento para despesas com locomoção no trecho Brasil/França/Brasil | US\$ 2.000,00/missão |

4.1.1.6 Os valores vigentes poderão sofrer alterações ou atualizações mediante a publicação de novas portarias;

4.1.1.7 O planejamento das missões de trabalho deve observar o intervalo mínimo de 2 (dois) anos para participação de um mesmo docente brasileiro, excetuando-se o coordenador, que poderá realizar uma missão por ano, durante a vigência do projeto.

4.1.1.8 Serão concedidos recursos para missão de trabalho no Brasil, passagem aérea e diária (de acordo com o Decreto 6907/2009), exclusivamente para participação de reuniões convocadas pela CAPES.

4.1.1.9 A liberação de recursos para passagem aérea no Brasil será concedida com base em 03 (três) orçamentos, de menor valor e em classe econômica, previamente, apresentados e aprovados pela CAPES.

4.1.2 Missão de estudo

Consiste no deslocamento de estudantes na modalidade graduação-sanduíche, que devem ser brasileiros nato, ou naturalizado e devidamente matriculado em uma IES do Brasil, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, podendo estender-se, caso necessário, para até 30 meses quando incluir o estágio linguístico, nas seguintes condições:

4.1.2.1 O número máximo de missões de estudo é de 5 (cinco) por projeto aprovado;

4.1.2.2 Os bolsistas deverão desembarcar na França entre os dias **25 e 29 agosto de 2014** tendo em vista que o início das atividades dos bolsistas ocorrerá no dia **01 de setembro de 2014**.

4.1.2.3 Os valores de referência são apresentados na tabela abaixo, de acordo com as portarias CAPES/DGES nº 11, de 10 de março de 2011, e CAPES nº 174, de 06 de dezembro de 2012:

| Tabela de Valores – Missão de Estudos | |
|--|------------------------|
| Tipo de Auxílio | Valor Concedido |
| Mensalidade – Graduação Sanduíche | EUR 870,00 / mês |
| Auxílio Deslocamento (Brasil/França/Brasil) | US\$ 3.412,00 |
| Auxílio Instalação | EUR 1.320,00 |
| Seguro Saúde | EUR 90,00 / mês |
| Adicional Localidade (Paris) | EUR 400,00/mês |

4.1.2.4 Os valores vigentes poderão sofrer alterações ou atualizações mediante a publicação de novas portarias;

4.1.2.5 O auxílio deslocamento destina-se ao custeio de todas as despesas referentes à aquisição de passagens aéreas e terrestres no trecho Brasil/França/Brasil, entre as cidades de estudos no Brasil e na França. A CAPES não concederá recursos

adicionais para esta finalidade, devendo a aplicação ser realizada pelo estudante dentro do valor previsto, sob supervisão do coordenador do projeto;

4.1.2.6 O pagamento da primeira trimestralidade ocorrerá no Brasil, sendo que a primeira mensalidade paga no exterior será de valor proporcional a data de chegada.

4.1.2.7 Os valores referentes a seguro-saúde, auxílio instalação e auxílio deslocamento serão pagos no Brasil, proporcionalmente ao período da missão e na sua totalidade, antes do embarque do estudante;

4.1.2.8 É vedada a indicação de bolsista que tenha sido agraciado anteriormente com bolsa de estudos no exterior, em mesmo nível acadêmico, no âmbito de programa ou projeto financiado por agência pública de fomento;

4.1.2.9 O auxílio adicional localidade será pago somente aos bolsistas em que a instituição de ensino no exterior, na qual desenvolve seus estudos ou pesquisas, esteja localizada em uma das cidades citadas no anexo VI da Portaria/CAPES nº 174, de 06 de dezembro de 2012;

4.1.2.10 É vedado o acúmulo de bolsas com outras concedidas pela CAPES ou por quaisquer agências nacionais, salvo se norma superveniente dispuser em contrário;

4.1.2.11 A CAPES não cobrirá quaisquer outros custos além dos itens descritos no referido Edital e Portarias relacionadas.

4.1.2.12 O candidato deverá **obrigatoriamente** preencher os seguintes requisitos:

i. Estar em dia com as obrigações eleitorais;

ii. Ter cursado todo o ensino médio e pelo menos dois anos do ensino fundamental em escolas públicas brasileiras ou ter cursado integralmente o ensino médio em escolas privadas na condição de bolsista em função de baixa renda familiar, considerando o caráter social do Programa;

iii. Ter obtido nota no Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) igual ou superior a 600 pontos (média ponderada de todas as provas, incluindo a redação), em exames realizados no período de 2009 a 2013. Caso o candidato tenha realizado mais de um exame durante este período será considerado o de maior pontuação, segundo informação prestada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP.

iv. Ser discente ingressante no ensino superior no ano de 2013, tendo cursado até o primeiro semestre letivo de 2014 pelo menos dois semestres entre os anos de 2013 e 2014;

v. Ter obtido carga horária parcial das disciplinas/atividades fixada no Currículo do Curso e prevista no Projeto Pedagógico, para o primeiro ano de, no mínimo, 80% (oitenta por cento);

vi. Apresentar teste de proficiência no idioma francês a ser realizado pelos candidatos pré-selecionados, conforme tabela abaixo:

| Níveis Teste CAPES/CNPq | Nível CECR | Licenciaturas Brasileiras |
|-------------------------|------------|--|
| De 50 até 69 | A2 | Biologia, Física, Matemática e Química. |
| De 70 até 85 | B1 | Letras Português/ Francês Língua Estrangeira |

vii. Para realização do teste de proficiência, o candidato pré-selecionado deverá observar as cidades e datas de aplicação conforme Anexo I do certame.

viii. Ser selecionado pelo coordenador brasileiro e aceito pela universidade francesa;

ix. Estar apto a iniciar as atividades relativas ao projeto imediatamente após ser aprovado.

4.1.2.13 O candidato aprovado poderá, de acordo com as regras disponíveis no Anexo II, obter diploma emitido pela universidade francesa.

4.1.2.14 A emissão do diploma francês estará condicionada ao ano de ingresso na universidade francesa, ao nível de francês do bolsista e a aprovação por, no mínimo, 120 (cento e vinte) ECTS.

5 DAS OBRIGAÇÕES

5.1 Cabe ao Coordenador das Parcerias Universitárias:

5.1.1 Responder pela coordenação geral do projeto perante as instâncias superiores da Instituição e da CAPES;

5.1.2 Garantir e acompanhar o planejamento, a organização e a execução das atividades previstas no projeto, quer as de natureza coletiva quer aquelas executadas na esfera individual de cada participante;

5.1.3 Selecionar os licenciandos e outros membros da equipe brasileira;

5.1.4 Elaborar e encaminhar à CAPES relatório semestral das atividades desenvolvidas no âmbito do projeto e a prestação de contas parcial e final, em atendimento ao estabelecido pela legislação em vigor;

- 5.1.5 Encaminhar à CAPES relatório anual das atividades desenvolvidas pelos bolsistas emitido pelo coordenador francês para avaliação e acompanhamento dos bolsistas;
 - 5.1.6 Responsabilizar-se pelo cadastramento completo dos bolsistas vinculados ao projeto, conforme orientação, mantendo esse cadastro atualizado junto à CAPES;
 - 5.1.7 Acompanhar o desempenho dos bolsistas, respondendo pelo cumprimento das diretrizes e normas do Programa e informar a ocorrência de eventual problema ou irregularidade, atuando como interlocutor entre a CAPES e cada bolsista;
 - 5.1.8 Informar à CAPES toda e qualquer substituição, inclusão ou desistência dos participantes vinculados ao projeto sob sua coordenação.
- 5.2 A concessão da bolsa de estudo ao candidato selecionado no âmbito do projeto estará condicionada à aceitação pela universidade francesa e à assinatura de Termo de Compromisso, o qual o vinculará às seguintes obrigações:
- 5.2.1 Dedicar-se integralmente às atividades do plano de estudo aprovado na fase de concessão de bolsa pela CAPES;
 - 5.2.2 Não acumular bolsa de estudos, visto que se exige a integridade do bolsista para cada missão;
 - 5.2.3 A aprovação dos estudantes para o segundo ano está submetida às condições em vigor estabelecidas pelas universidades francesas. Caso o licenciando não cumpra as condições pré-estabelecidas de aprovação, a continuidade dos estudos dependerá de parecer emitido pelo Conselho formado por representantes das universidades francesas e da CAPES, com base no relatório de avaliação do aluno, elaborado pelos coordenadores da parceria;
 - 5.2.4 Solicitar autorização prévia à universidade francesa e a CAPES, em formulário próprio, fornecido pelas instituições, caso precise se ausentar temporariamente da França, durante o período de vigência da bolsa;
 - 5.2.5 Retornar ao Brasil no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão do estudo e permanecer no país pelo dobro do número de meses da duração da bolsa no exterior, salvo autorização diversa da CAPES;
 - 5.2.6 Ressarcir a CAPES de todo o investimento feito em sua formação, com incidência de juros de mora e correção monetária na forma da legislação vigente, na eventualidade de descumprimento das obrigações previstas neste Edital, no Termo Aditivo ou Termo de Compromisso, e de ocorrência de revogação da concessão, motivada por ação ou omissão dolosa ou culposa do bolsista;
 - 5.2.7 Para que a vinculação da bolsa seja encerrada, ao final da bolsa, o beneficiário deverá enviar para a CAPES os seguintes documentos: canhoto do bilhete aéreo de retorno, relatório final e parecer do coordenador brasileiro.

6 DA APRESENTAÇÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS

6.1 As inscrições serão gratuitas e admitidas exclusivamente pela internet, mediante o preenchimento do formulário de inscrição, disponível em: <http://www.capes.gov.br/cooperacao-internacional/multinacional/licenciaturas-internacionais/franca>, até o dia **21 de maio de 2014**.

6.2 Ao formulário de inscrição deverão ser anexados eletronicamente, os documentos obrigatórios discriminados nos itens 6.2.1 a 6.2.6 que deverão ser gerados em formato “PDF”, limitando-se a 5 MB (cinco *megabytes*), e incluídos obrigatoriamente, no ato do preenchimento da inscrição da *internet*. Recomenda-se evitar o uso de figuras, fotografias, gráficos, ou outros que comprometam a capacidade do arquivo, pois documento que exceda o limite de 5 MB não será recebido pelo guichê eletrônico da CAPES.

6.2.1 Carta de apresentação do Reitor da IES apontando o interesse institucional na parceria;

6.2.2 Ofício da Pró-Reitoria de Graduação declarando interesse institucional no Programa e indicando a concordância com os compromissos assumidos no âmbito do Projeto;

6.2.3 Detalhamento do Projeto, em Língua Portuguesa, de até 20 (vinte) páginas, contendo características dos proponentes (brasileira e francesa), introdução, objetivos, metodologia, justificativa da parceria, plano de convalidação das disciplinas e os procedimentos que serão adotados para o reconhecimento dos estudos realizados na França, estratégia de preparação dos futuros bolsistas para inserção no contexto universitário francês, resultados pretendidos após o regresso dos bolsistas, cronograma de atividades e caracterização das missões de trabalho e de estudos, listagem dos membros brasileiros, descrevendo seu papel no projeto e a titulação de cada um, descrição dos critérios objetivos do processo de seleção dos discentes brasileiros participantes e como serão aferidos os resultados do trabalho desses bolsistas, outras informações relevantes, quando aplicável, e referências;

6.2.4 Currículo resumido de todos os membros da equipe brasileira (padrão Lattes);

6.2.5 Memorando de Entendimento entre a Instituição de Ensino Superior (IES) brasileira e a universidade francesa;

6.2.6 Carta da autoridade máxima da IES francesa apoiando o projeto.

6.3 Em caso de projeto em rede ou associado, a documentação também deve conter as cartas, os currículos e as informações das IES co-participantes.

6.4 As informações prestadas no formulário de inscrição serão de inteira responsabilidade do proponente, reservando-se a CAPES o direito de excluir do concurso àquele que não preencher o formulário de forma completa e correta.

6.5 A CAPES não se responsabilizará por inscrição não concretizada em decorrência de problemas técnicos de Tecnologia da Informação, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

6.6 Não será acolhida inscrição condicional, extemporânea ou por via postal, fax ou correio eletrônico.

6.7 A CAPES reserva-se ao direito de excluir da seleção as candidaturas não confirmadas até o prazo de encerramento das inscrições.

6.8 A inscrição da proposta implica o conhecimento e a aceitação definitiva das normas e condições estabelecidas neste Edital, das quais o proponente não poderá alegar desconhecimento.

7 DAS PUBLICAÇÕES

7.1 As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de trabalho de pesquisa, apoiados pelo presente Edital, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio da CAPES.

7.2 As ações publicitárias atinentes a projetos e obras financiadas com recursos da União deverão observar rigorosamente as disposições contidas no § 1º do Art. 37 da Constituição Federal, bem como aquelas consignadas nas Instruções da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República – atualmente a IN/SECOM-PR nº 31, de 10 de setembro de 2003.

8 DO CRONOGRAMA

| Período/Data | Atividade prevista |
|------------------------------|---|
| Até 21 de maio de 2014 | Inscrição das propostas |
| Maio de 2014 | Análise técnica |
| Maio e Junho de 2014 | Análise de mérito |
| Junho de 2014 | Priorização das propostas |
| Junho de 2014 | Reunião Conjunta |
| Até 30 de Junho de 2014 | Divulgação dos resultados |
| A partir de 01 Julho de 2014 | Prazo para comunicação da aprovação ou do indeferimento das candidaturas. |
| A partir de Setembro de 2014 | Início das atividades na França |

9 DO PROCESSO DE ANÁLISE E JULGAMENTO

9.1 A análise e o julgamento das propostas submetidas a CAPES, em atendimento a este Edital, serão realizados em 4 (quatro) etapas, todas de caráter eliminatório, sendo as três últimas também de caráter classificatório:

- i. Análise Técnica;

- ii. Análise de Mérito;
- iii. Priorização das propostas; e
- iv. Reunião conjunta.

9.1.1 Etapa I - Análise Técnica da DRI- Verificação da consistência documental

As propostas serão analisadas pela equipe técnica da Diretoria de Relações Internacionais da CAPES, com a finalidade de verificar o atendimento às características obrigatórias, o envio da documentação solicitada e a adequação dos projetos às especificações e condições contidas neste Edital. As inscrições incompletas, enviadas de forma indevida, fora dos prazos estabelecidos ou em desacordo com as respectivas instruções deste Edital serão automaticamente canceladas pela CAPES.

9.1.2 Etapa II - Análise de Mérito – Avaliação e classificação

Consistirá na análise e julgamento de mérito das propostas, a ser realizada por intermédio de consultores *ad hoc*, referendado pelo Comitê Assessor da Diretoria de Relações Internacionais, especificamente instituído para tal finalidade e constituído por consultores especialistas. Tal análise apreciará comparativamente cada candidatura, considerando prioritariamente:

- i. Coerência do projeto, considerando a justificativa, os objetivos e metas, metodologia e estratégias para acompanhamento do Programa;
- ii. Importância do projeto em nível institucional, regional e nacional;
- iii. Capacidade das equipes proponentes para desenvolver a cooperação proposta;
- iv. Importância do projeto na formação inicial e aperfeiçoamento de licenciandos;
- v. Relevância do plano de trabalho proposto considerando-se o seu impacto nas licenciaturas.

9.1.2.1 O parecer dos consultores será registrado em formulário próprio, devidamente assinado pelo parecerista, contendo as informações e recomendações julgadas pertinentes;

9.1.2.2 Para propostas não aprovadas, serão emitidos pareceres contendo a justificativa para a não aprovação;

9.1.3 Etapa III- Priorização das propostas

Os consultores especiais *ad hoc* da Diretoria de Relações Internacionais da CAPES, avaliará as candidaturas com base nos pareceres dos consultores *ad hoc* e fará a priorização e classificação das propostas previamente aprovadas.

9.1.3.1 Conferir-se-á menor prioridade à candidatura de coordenador e equipe que participa de outros projetos no âmbito dos demais Programas da Coordenação-Geral de Cooperação Internacional da CAPES ou que não observar ao interstício mínimo de 1 (um) ano para apresentação de nova proposta.

9.1.4 Etapa IV – Decisão Conjunta

A seleção final dos projetos a serem apoiados a partir de 2014 ocorrerá em decisão conjunta, na qual a CAPES e as Universidades Paris-Sorbonne e Pierre et Marie CURIE estarão paritariamente representados, quando será ponderado o mérito das propostas nos seguintes termos:

- i. Contemplem as áreas de física ou matemática;
- ii. Contemplem as áreas de química ou biológica;
- iii. Incluam licenciaturas participantes do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (PIBID).

10 DO RESULTADO DO JULGAMENTO

10.1A aprovação de cada proposta será comunicada por meio de correspondência oficial endereçada ao titular da proposta e publicada na página do Programa na *internet*: <http://www.capes.gov.br/cooperacao-internacional/multinacional/licenciaturas-internacionais/franca>;

11 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1Da decisão final da CAPES quanto ao julgamento de cada proposta caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do resultado no sítio da CAPES. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos. O prazo só se inicia e vence em dias de expediente na CAPES;

11.2O pedido de reconsideração deve estritamente contrapor o motivo do indeferimento, não incluindo fatos novos, que não tenham sido objeto de análise de mérito anterior e atendo-se aos documentos já existentes no processo;

11.3O resultado sobre a reconsideração será definitivo, não cabendo qualquer outro recurso.

12 DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DAS PARCERIAS

12.1O prazo de início das atividades do projeto no âmbito deste Edital será imediatamente após a publicação do resultado.

12.2A desistência por parte do proponente neste processo seletivo deve ser informada por meio de ofício da Pró-Reitoria de Pós-Graduação no prazo de até 30 (trinta) dias após o envio do Ofício de Concessão desta Diretoria.

13 DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E IMPLANTAÇÃO DA PARCERIA

13.1A contar da data do Ofício de Concessão comunicando a aprovação do projeto, o coordenador tem o prazo de até 15 (quinze) dias, para enviar a CAPES os seguintes documentos:

13.1.1 Listagem de candidatos selecionados, de acordo com os requisitos indicados neste Edital e no Plano de Trabalho, com a classificação decrescente, os currículos Lattes, históricos escolares do Ensino Fundamental, Médio e da Licenciatura (legíveis). No caso de históricos de escolas privadas, é necessária declaração em papel timbrado original, datado e assinado pelo responsável legal da instituição atestando que o ex-aluno foi bolsista integral em função de baixa renda familiar;

13.1.2 Grade curricular de cada bolsista selecionado, com a concordância do coordenador do curso de licenciatura na instituição de origem e do coordenador do curso de licenciatura da universidade francesa, conforme modelo disponível na página do programa;

13.1.3 Plano de ações gerais, a serem desenvolvidas pelo conjunto de estudantes envolvidos no projeto, a cada semestre letivo, prevendo também sua adequação ao curso de licenciatura brasileiro no regresso;

13.1.4 Cópia do Acordo de Cooperação entre a instituição brasileira e a universidade francesa;

13.1.5 Documento conjunto da coordenação brasileira e francesa atestando a equivalência entre as disciplinas que serão cursadas pelos bolsistas brasileiros na França, além de uma comparação entre arquiteturas curriculares dos cursos brasileiro e francês, conforme modelo disponível na página do programa.

14 DO ACOMPANHAMENTO E RENOVAÇÃO DAS PARCERIAS

14.1 **Relatório parcial** - O acompanhamento do projeto dar-se-á por intermédio da análise de relatório de atividade parcial anual contendo a descrição das principais ações desenvolvidas e em andamento.

13.1.1 O relatório de atividades do projeto deve ser elaborado e encaminhado a CAPES até 30 (trinta) dias após o final do primeiro ano de projeto;

13.1.2 A liberação de recursos para o ano subsequente ficará condicionada ao recebimento dos relatórios e da prestação de contas parciais e à disponibilidade orçamentária da CAPES;

14.2 **Renovação das parcerias** - A renovação dos projetos deverá ser solicitada por correio até o último dia útil do mês de janeiro do segundo ano de financiamento do projeto, do relatório de atividades.

13.2.1 Os coordenadores deverão enviar, além do relatório de atividades e da prestação de contas parcial os seguintes documentos:

- i. Justificativa para a renovação;
- ii. Planejamento para o período da renovação;
- iii. Carta de apresentação da Pró-Reitoria da IES, apontando o interesse institucional no projeto, e;
- iv. Parecer da universidade de destino sobre o projeto.

13.2.2 A decisão sobre a renovação ocorrerá em reunião anual conjunta, quando será considerado o mérito, a evolução dos projetos durante a primeira fase de execução e o interesse das partes envolvidas.

13.2.3 A aprovação final das propostas será feita com base na disponibilidade orçamentária da CAPES.

14.3 **Relatório Final** - Os coordenadores deverão enviar um relatório de atividades final, até o último dia útil do mês de janeiro do último ano de projeto.

13.3.1 Os relatórios finais de projeto terão sua avaliação homologada durante a Reunião Mista entre a CAPES e as Universidades Paris-Sorbonne e Pierre et Marie CURIE com a finalidade de produzir uma lista dos coordenadores aptos a participar de futuros editais do programa.

15 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

15.1 Todas as informações referentes à prestação de contas dos recursos pagos pela CAPES, assim como os recibos a serem utilizados: documento de Encaminhamento de Prestação de Contas; formulário AUX-PE, estão reunidos no endereço: <http://www.capes.gov.br/bolsas/auxilios-a-pesquisa>.

15.2 É de responsabilidade do coordenador do projeto verificar o período de vigência do auxílio financeiro, constante do “Termo de Concessão de Auxílio Financeiro”, publicado em extrato no Diário Oficial da União, DOU. Só serão aceitas despesas efetuadas dentro do período de vigência. Em caso de dúvida, entrar em contato com o

responsável pelo Programa, na DRI/CAPES, por meio do endereço: plifr@capes.gov.br.

15.3 A vigência do auxílio será estipulada para o período inicial do projeto e o beneficiário deverá apresentar e enviar a prestação de contas até 30 (trinta) dias após o primeiro ano de vigência do auxílio. O Setor da CAPES responsável pela publicação enviará cópia do formulário para o coordenador do projeto. A prestação de contas final deverá ser encaminhada a CAPES, aos cuidados da Coordenação de Cadastro, Publicação e Prestação de Contas de Convênios (CPCC), impreterivelmente até 30 (trinta) dias após o vencimento do prazo previsto para utilização do recurso financeiro (período de vigência), sempre em carta registrada ou entregue diretamente ao Protocolo da CAPES.

16 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Eventuais situações não contempladas neste Edital serão decididas conjuntamente pela CAPES e pelas Universidades Paris-Sorbonne e Pierre et Marie CURIE, por intermédio de consulta dirigida, exclusivamente, pelo e-mail plifr@capes.gov.br, que também poderá ser utilizado para o esclarecimento de dúvidas e para obtenção de mais informações;

16.2 Durante a concessão, toda e qualquer alteração relativa à execução da parceria deverá ser solicitada por ofício, numerado e assinado, pelo coordenador do projeto a CAPES, acompanhado da devida justificativa e deverá ser autorizada pela equipe técnica antes de sua efetivação;

16.3 A CAPES se resguarda ao direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais que julgar necessário;

16.4 O presente Edital regula-se pelos preceitos de direito público e, em especial, pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 9.784/99, e, no que couber, pelas normas internas da CAPES;

16.5 Caso os resultados do projeto, inclusive seu relatório, tenham valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005 e demais dispositivos legais aplicáveis;

16.6 Para dúvidas e solicitações referentes ao formulário eletrônico, utilize o e-mail: bxeletronico.cgci@capes.gov.br;

16.7 À Diretoria Colegiada da CAPES reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

17 DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS



Ministério da
Educação



17.1 Os esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Edital e sobre o preenchimento do Formulário de Proposta *online* poderão ser obtidos por intermédio do endereço eletrônico plifr@capes.gov.br.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES
Presidente da CAPES

ANEXO I

TESTE DE PROFICIÊNCIA

1 TEST CAPES/CNPq

Centros de Exames:

Aracaju, Belém, Belo Horizonte, Blumenau, Brasília, Campinas, Campo Grande, Caxias do Sul, Curitiba, Florianópolis, Fortaleza, Foz do Iguaçu, Goiânia, Grande ABC, João Pessoa, Juiz de Fora, Londrina, Maceió, Manaus, Natal, Niterói, Nova Friburgo, Petrópolis, Porto Alegre, Recife, Ribeirão Preto, Rio de Janeiro (filial de Botafogo), Salvador, Santos, São José dos Campos, São Luís, São Paulo, Viçosa e Vitória.

Tarifa por Candidato: R\$ 190,00

| Data limite de inscrição | Data do teste |
|---------------------------------|---------------------------------|
| 03 de maio de 2014 | Sexta-feira, 23 de maio de 2014 |

ANEXO II

DIPLOMAÇÃO

1. UNIVERSIDADE PARIS-SORBONNE

As licenciaturas propostas no âmbito do programa são:

- Licenciatura em Letras Português/Francês Língua Estrangeira (FLE)

A diplomação está condicionada à obtenção dos 120 (cento e vinte) créditos ECTS, requisitados pela dita Licenciatura, correspondentes à obtenção dos créditos vinculados aos cursos do segundo e do terceiro ano (Licence 2 e Licence 3).

No caso de não obtenção da Licenciatura, um DEUG (Diplôme d'Etudes Universitaires Générales) poderá ser emitido após a obtenção de 120 (cento e vinte) créditos ECTS requisitados pelo dito DEUG correspondente à obtenção dos créditos vinculados aos cursos do primeiro e do segundo ano (Licence 1 e Licence 2).

2. UNIVERSIDADE PIERRE ET MARIE CURIE

As Licenciaturas propostas pela Universidade Pierre et Marie Curie no âmbito do programa são :

Licenciatura em matemática

Licenciatura em física

Licenciatura em química

Licenciatura em biologia

Licenciatura em ciências e tecnologias

DEUG (Diplôme d'Etudes Universitaires Générales) em ciências e tecnologias.

A diplomação está condicionada à obtenção dos 120 (cento e vinte) créditos ECTS, requisitados pela dita Licenciatura, correspondentes à obtenção dos créditos vinculados aos cursos do segundo e do terceiro ano (Licence 2 e Licence 3).

No caso de não obtenção da Licenciatura, um DEUG (Diplôme d'Etudes Universitaires Générales) poderá ser emitido após a obtenção de 120 (cento e vinte) créditos ECTS.